



**CONTRATO DE ADESÃO Nº 004/2017/SES/MT
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016 - PREGÃO Nº 030/2015 E
PROCESSO ADMINISTRATIVO 317466/2016**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1033761931 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 494.107.090-91, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.657.198/0001-20, com sede na Rodovia MT – Rua 09 – Sítio Recreio Lago Azul – Chácara 132 – Zona Rural – CEP 78.000-000 em Cuiabá - MT, neste ato representado pela Procuradora (protocolo nº 033679 – Livro nº P-0405 – Folha nº 073), **Sra. CRISLAINNY MARTINS GUIMARÃES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2328034-4 SEJSP, inscrito no CPF sob o nº 034.781.201-52, nos itens discriminados na tabela abaixo em que a empresa é detentora nas **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016 - PREGÃO Nº 030/2015** oriunda do **Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para o fornecimento/prestação de serviços e os documentos que instruem o processo administrativo **317466/2016/SES/MT**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/20116, Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a "Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Coleta Transbordo (se necessário), Tratamento e Destinação e/ou Disposição final dos RSS (Resíduos de Serviço de Saúde) GRUPOS "A" e "E", definidos pela RDC ANVISA nº 306/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Saúde, Resolução CONAMA nº 358/2005, para atender as Unidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso geradoras de RSS.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 19/01/2017 e término em 18/01/2018, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93.

3 CLÁUSULA TERCEIRA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no resumo da ata e no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório do Pregão Eletrônico n. 30/2015.



GRUPO "A" E "E"

3.2. Posto de serviço com as respectivas quantificações das Áreas:

UNIDADES	QUANTIDADE DE RESÍDUOS – GRUPO "A" E "E"		VALOR UNITÁRIO	CUSTO ANUAL R\$
	COTACÃO PREÇO MÉDIO R\$ 2,85			
	PREVISÃO KG/MÊS	TOTAL KG/ANO		
LACEN	1000	12.000	2,85	34.200
MT-HEMOCENTRO	1600	19.200	2,85	54.720
CERMAC	200	2.400	2,85	6.840
CEOPE	250	3.000	2,85	8.550
COMPLEXO DO CIAPS-	1.500	18.000	2,85	51.300
SAMU	240	2.880	2,85	8.208
HOSP. COLÍDER	2.732	32.784	2,85	93.434,4
HOSP. ALTA FLORESTA	1.974	23.688	2,85	67.510,8
HOSP. METROPOLITANO	2.792	33.504	2,85	95.486,4

3.3 A prestação de serviços obedecerá aos estipulados neste contrato e as disposições da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016 - PREGÃO Nº 030/2015 oriunda do Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, além das obrigações e autorização a adesão assumidas pela CONTRATADA que fazem parte integrante e complementar deste contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 Os resíduos deverão ser retirados de acordo com solicitação do Responsável do Departamento no local indicado, deverá ser imediatamente após a data de assinatura do contrato e ordem de serviço de fornecimento emitida pela Secretaria Estadual de Saúde, os quais deverão ser atendidas no decorrer de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniências da administração.

4.1.1 A Retirada será proporcional ao acúmulo da semana de acordo com as ordens de fornecimento expedidas pela Secretaria.

4.2 Após armazenamento em local e forma correta os RSS serão coletados pela contratada obedecendo à seguinte periodicidade:

GRUPOS "A" e "E"	<p>LACEN: 02 Vezes por semana MT HEMO: 02 Vezes por semana CERMAC: 02 Vezes por semana CEOPE: 02 Vezes por semana COMPLEXO DO ADAUTO BOTELHO: 02 Vezes por semana SAMU: 02 Vezes por semana HOSPITAL DE COLIDER: QUINZENAL HOSPITAL DE ALTA FLORESTA: 1 vez por mês HOSPITAL DE METROPOLITANO: 02 Vezes por semana Obs.: Em casos excepcionais (Campanhas/Eventos realizados pelas Unidades) – a coleta deverá ser feita a pedido da Unidade geradora, antecipadamente.</p>
-------------------------	--



4.3 Endereços:

- **LACEN-MT** – Travessa Thogo da Silva Pereira, nº 63, Bairro do Porto, CEP 78020-500, em Cuiabá/MT e Rua Carvalhada s/n, Bairro São Pedro – Cáceres-MT CEP 78200-000 (Laboratório de Fronteira – LAFRON)
- **CERMAC** – Travessa Thogo da Silva Pereira, nº 63, Bairro do Porto, CEP 78020-500, em Cuiabá/MT
- **MT-HEMOCENTRO** – Travessa Thogo da Silva Pereira, nº 63, Bairro do Porto, CEP 78020-500, em Cuiabá/MT
- **CEOPE**- Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 5500 - Morada da Serra. CEP: 78055-000 Cuiabá/MT
- **SAMU** - Rua Oriente Tenuta, 676 - Bairro Alvorada. CEP: 78048-450 - Cuiabá/MT
- **COMPLEXO DO CIAPS** – ADAUTO BOTELHO-
- **UNIDADE I**- Av. Adauto Botelho s/n – Bairro Cophema – CEP, 78085-200 Cuiabá/MT
- **UNIDADE III** – Rua Hélio Ribeiro s/n – Bairro Residencial Paiaaguás – CEP, 78048-250 Cuiabá/MT
- **CAPSI** – Rua Antônio Dorileo s/n – Bairro Cophema – CEP.78005-230 Cuiabá/MT
- **LAR DOCE LAR** – Rua Bento Henrique de Souza nº 896- Bairro Baú – CEP. 78008-170 Cuiabá/MT
- **HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA** – Av. Ariosto da Riva, 1933 – Centro;
- **HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER** – Rua machado de Assis, 690 – Setor Norte;
- **HOSPITAL METROPOLITANO VÁRZEA GRANDE** – Av. Dom Orlando Chaves, s/n – Cristo Rei.

4.4 Posteriormente ao acondicionamento dos RSS, a empresa Contratada irá ao local do Gerador fazer a coleta com o veículo exclusivo para esta finalidade de acordo com as Legislações Vigentes e Normas da ABNT, portando de todos os documentos necessários para transporte de cargas perigosas e todo material necessário para qualquer imprevisto.

4.5 A coleta consiste na retirada dos recipientes e/ou sacos contendo os resíduos até a balança, onde será feita a pesagem e acomodação no interior do veículo para prosseguir até a Empresa de coleta, transporte e destinação final dos RSS. Esse veículo será dotado de todos os procedimentos exigidos pelas normas da NBR da ABNT. Os coletores estarão todos paramentados, ou seja, com todos EPI's necessários para se fazer à coleta, além de estarem treinados para qualquer eventualidade.

4.6 A adjudicatária deverá fornecer contentores em tamanho e quantidade suficientes para o armazenamento dos RSS.

5 CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.2 Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega do material.

5.3 A entrega do objeto desta licitação deverá ser retirado nos endereços constantes neste contrato, ocorrendo por conta da Contratada às despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais decorrentes ao fornecimento.

5.4 As Notas Fiscais deverá ser mensal proporcional às quantidades retiradas no mês;



5.5 Todas as dúvidas que porventura venham a surgir e que não estejam prevista nestas especificações, deverão ser comunicadas a Secretaria Estadual de Saúde.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A contratada se obriga, nos termos deste Contrato, a retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal; Fornecer os serviços a ser locados dentro dos padrões estabelecidos com a Secretaria Estadual de Saúde;

6.1.1 A CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória em plena validade, no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

6.2 São de exclusiva conta e responsabilidade da licitante vencedora, além das previstas em lei e em normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

6.3 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

6.4 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

6.5 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

6.6 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante;

6.7 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 09/2010;

6.8 A empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões a Secretaria Estadual de Saúde, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.9 Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos.

6.10 Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

6.11 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto



contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde.

6.12 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.13 Entregar todos os serviços, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes neste termo;

6.14 Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

6.15 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais objeto do presente instrumento.

6.16 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.17 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Secretaria Estadual de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

6.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

6.19 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Secretaria Estadual de Saúde;

6.20 A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

6.21 Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

6.22 Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 São responsabilidades da Contratada:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento



em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Secretaria Estadual de Saúde por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza Secretaria Estadual de Saúde, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos; independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas neste CONTRATO.

IV. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto deste CONTRATO não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da lei nº 8.666/93, para retirar a ordem de fornecimento;

8.2 Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste Edital;

8.3 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

8.4 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

8.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

8.6 Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

8.7 Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Termo de Referência.



9 CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1 Pelo perfeito cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **RS 420.249,60 (quatrocentos e vinte mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme ordem de serviço/nota de empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada e com a apresentação da documentação fiscal;

9.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria/Unidade Solicitante;
- e) Descrição da aquisição;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Serviços;
- j) Não deverá possuir rasuras;

9.3 O pagamento será efetuado pela Secretaria Estadual de Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 15.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.5 Atestação pelo fiscal do contrato e da equipe designada por portaria pela a Secretaria Estadual de Saúde, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

9.6 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados à Secretaria Estadual de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.7 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.8 Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.9 A Secretaria Estadual de Saúde não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de



cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Secretaria Estadual de Saúde, solicitará ao CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Estadual de Saúde.

11 CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

11.1 O presente Contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

- I. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- II. Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- III. Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- IV. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrentes deste Contrato;
- V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- VI. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;



Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo do presente Contrato.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria Estadual de Saúde, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

1. ADVERTÊNCIA

1.1 A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a.** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b.** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;



- c. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

2. MULTA

2.1 Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b. O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c. 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d. 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e. 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Secretaria Estadual de Saúde, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

2.2A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

2.3A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

2.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS

3.1A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa



prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

3.2 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

1. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

i. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

ii. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

2. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

1. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

2. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

3. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

4. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

1. condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2. prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

3. demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses excusos ou má-fé;

b. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.



Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste Contrato, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta de cada unidade, nas seguintes dotações orçamentárias:

08. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 75 § III DA LEI 4.320/1964 E ART. 14 DA LEI 8666/1993)	
UNIDADE	DOTAÇÃO
LACEN	PROGRAMA:0077 PROJETO/ATIVIDADE: 2511 MEDIDA: 08 TAREFA: 01 NATUREZA DA DESPEZA: 33.90.39 FONTE: 112
CERMAC	PROGRAMA:0077 PROJETO/ATIVIDADE: 2515 MEDIDA: 02 TAREFA: 11 NATUREZA DA DESPEZA: 33.90.39 FONTE: 134
MT-HEMDCENTRO	PROGRAMA:0077 PROJETO/ATIVIDADE: 2513 MEDIDA: 08 TAREFA: 02 NATUREZA DA DESPEZA: 33.90.39 FONTE: 112
CLOPE	PROGRAMA:0077 PROJETO/ATIVIDADE: 2515 MEDIDA: 05 TAREFA: 05 NATUREZA DA DESPEZA: 33.90.39 FONTE: 134
COMPLEXO CIAPS-ADAUTO BOTELH	PROGRAMA:0077 PROJETO/ATIVIDADE: 2513 MEDIDA: 01 TAREFA: 05 NATUREZA DA DESPEZA: 33.90.39 FONTE: 112/112
SAMU	PROGRAMA:0302



	PROJETO/ATIVIDADE: 2515 MEDIDA: 07 TAREFA: 03 NATUREZA DA DESPEZA: 33.90.39 FONTE: 112
HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA	PROGRAMA: 0077 PROJETO/ATIVIDADE: 2515 MEDIDA: 15 TAREFA: 03 NATUREZA DA DESPEZA: 33.90.39 FONTE: 134
HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER	PROGRAMA: 0077 PROJETO/ATIVIDADE: 2515 MEDIDA: 10 TAREFA: 03 NATUREZA DA DESPEZA: 33.90.39 FONTE: 134
HOSPITAL METROPOLITANO	PROGRAMA: 0077 PROJETO/ATIVIDADE: 2515 MEDIDA: 16 TAREFA: 03 NATUREZA DA DESPEZA: 33.90.39 FONTE: 134

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo do presente Contrato.

II. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2015 e a Ata de Registro de Preço Nº 30/2015 seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada item.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os serviços objeto da contratação, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, serão entregues sob acompanhamento e fiscalização de servidores designados pela respectiva UNIDADE CONTRATANTE, incumbindo-se, entre outras atividades, de receber e atestar a fatura, observar o seu fiel cumprimento, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega, determinando o que for necessário à regularização de falta ou defeito observado seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

17.2 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a Portaria 068/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, elaborar relatório e encaminhando-a diretamente a Coordenadoria de Gerenciamento de Contratos a fim de conformidade processual.

18 CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



18.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

18.3 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 19 de Janeiro de 2017.

João Batista Pereira da Silva
JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Crislainny Martins Guimarães
CRISLAINNY MARTINS GUIMARÃES
MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP

Crislainny M. Guimarães
Licitação e Contratos
- Máxima Ambiental
CPF: 034.781.201-52

Maria Elizabeth Soares Figueiredo
MARIA ELIZABETH SOARES
FIGUEIREDO
RG - 243814 SSP/MT
CPF: 161.873.181-53

Jobelita Padilha Campos Escudero
JOBELITA PADILHA CAMPOS
ESCUDERO
RG: 213038 SSP/MT
CPF: 040.774.901-20